

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 207/2021 CONCORRÊNCIA 136/2021

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que RETIFICA o **PREÂMBULO DO EDITAL Nº 207/201, ONDE TRATA DA DATA DE ABERTURA E HORÁRIO, BEM COMO OS ITENS “1.1”, “1.3”, “2.1”, E “5.1.4 – a,b,c,d,e”**, referente a CONCORRÊNCIA para CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO E MÃO DE OBRA, COM A REMOÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR.

Onde se lê:

1.1 O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, torna público que se acha aberta a presente CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 8.078/1990.

1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às 13 horas, horário de Brasília, do dia 24 de setembro de 2021 na sala de Licitações situada na Rua Rio Jacuí, nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá

2.1 Contratação futura de empresa para PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO E MÃO DE OBRA, COM A REMOÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO
- b) ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO
- c) ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI
- d) ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- e) ANEXO VI - ENCARGOS SOCIAIS
- f) ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DE M²

5.1.4 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 0,05;}$$

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
AD = ATIVO DISPONÍVEL
AP = ATIVO PERMANENTE
RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Leia-se:

1.1 O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, torna público que se acha aberta a presente CONCORRÊNCIA do tipo **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO**, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 8.078/1990.

1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às **13h 30min**, horário de Brasília, **do dia 08 de outubro de 2021** na sala de Licitações situada na Rua Rio Jacuí, nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá.

2.1 2.1 Contratação futura de empresa para PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO E MÃO DE OBRA, COM A REMOÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR, do tipo **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO**, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

a) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

b) ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

c) ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI

d) ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

e) ANEXO VI - ENCARGOS SOCIAIS

f) ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DE M²

5.1.4 Qualificação econômico-financeira:

a) A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra;

b) Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios;

c) Comprovante de prestação de garantia para licitar, podendo ser efetuada através de depósito em nome da licitante, na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto (P.O), nos termos do art. 31, III da Lei nº 8.666/93, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, no Banco Banrisul, agência 0655 conta 04.86002300 em nome da prefeitura Municipal de Xangri-lá, CNPJ 94.436.474/0001-24;

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

Os índices aceitáveis serão calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente LG = Liquidez Geral

GE = Grau de Endividamento AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

LC = 1,30 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,40 (máximo)

Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo equivalente a 16,66% do valor estimado para esta contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou e-mail: licpmx@gmail.com.

Xangri-Lá, 03 de setembro de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito